



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 2950, DE 2020

Informações ao Sr. Ministro de Estado da Saúde.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)



REQUERIMENTO Nº , DE 2020

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Eduardo Pazuello, informações sobre a oferta de ações e serviços de saúde para imigrantes e refugiados.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Eduardo Pazuello, informações sobre a oferta de ações e serviços de saúde para imigrantes e refugiados.

Nesses termos, requisitam-se informações sobre:

1. a existência de políticas específicas de atenção à saúde de imigrantes e refugiados, inclusive com foco na inclusão social e na eliminação da xenofobia no sistema público de saúde;
2. as ações de monitoramento e avaliação das referidas políticas, de acordo com os indicadores de desempenho utilizados;
3. as ações e os programas previstos na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual vigentes associados a tais políticas ou a tais serviços e as respectivas previsões orçamentárias;
4. os acordos internacionais, acordos de cooperação, protocolos de intenção e demais instrumentos jurídicos em vigor, que tenham como objetivo garantir o atendimento à saúde de imigrantes e refugiados, sobretudo em regiões fronteiriças;
5. as ações de capacitação de profissionais de saúde para melhor atendimento a imigrantes e refugiados.



SF/20172.43165-12

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Relatório Anual do Observatório das Migrações Internacionais de 2019, publicado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, recebemos quase 800 mil nacionais de outros países, no período de 2011 a 2018, dos quais haitianos, venezuelanos e colombianos representam o maior contingente. São Paulo concentra 40% dos registros de imigrantes de longo termo, ou seja, aqueles que permanecem no País por mais de um ano.

O crescimento repentino da população de um lugar em razão de fluxos migratórios pode significar pressão extra sobre o Sistema Único de Saúde (SUS). Assim, exige-se que os gestores do sistema formulem e executem políticas públicas para materializar o direito de imigrantes à assistência à saúde, direito que se encontra garantido pela Constituição.

São extensos os obstáculos que lhes impedem o adequado acesso à saúde, além daqueles enfrentados pela população em geral: a ausência de documentos (o cartão SUS ou a comprovação de residência no País), a não fluência na língua portuguesa, o próprio choque cultural com os profissionais da saúde e a vitimização por atos de xenofobia e discriminação.

A solução de tais dificuldades exige uma abordagem diferenciada e intersetorial, que atravesse pontos como a formulação de políticas públicas inclusivas, a formação de equipes multidisciplinares compostas por assistentes sociais, médicos, enfermeiros, entre outros profissionais, e a capacitação das equipes de saúde, inclusive por meio de aprendizado de novas línguas.

Citamos o exemplo da cidade de São Paulo, pioneira na criação de um Centro de Integração da Cidadania (CIC) do Imigrante, o qual, entre outros serviços, fornece orientações sobre saúde e atendimento básico.

Nas regiões fronteiriças, por outro lado, faz-se necessária a pactuação de acordos para a criação de fluxos de atendimento, com o objetivo de evitar assimetrias decorrentes de diferenças entre os sistemas de saúde nacionais. Além disso, urge que a direção nacional do SUS divulgue as



SF/20172.43165-12

diretrizes firmadas para seus correspondentes nas esferas estadual e municipal.

Entendemos que a não oferta de adequados serviços de saúde a imigrantes e refugiados é preocupante, contrária à dignidade humana e ofensiva à Constituição e a normas do Direito Internacional que o Brasil se comprometeu a observar.

Nesse sentido, solicitamos o envio de informações relevantes que subsidiem a análise, por esta Casa, da efetividade dos serviços de saúde a imigrantes e refugiados.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2020.

Senadora Mara Gabrilli
(PSDB - SP)
Senadora Federal



SF/20172.43165-12